

## **Lei Municipal nº 1.121 de 29 de julho de 2009.**

Institui o Sistema de Controle Interno da Câmara, cria a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo e dá outras providências.

**O Prefeito Constitucional do Município do Altinho,** Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 59 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Resolução TCE-PE nº 001/2009 e Art. 54, V, da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

**CAPÍTULO I**  
**DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER LEGISLATIVO**  
**Seção I**  
**Das Disposições Preliminares, Conceitos e Definições**

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre a organização, implantação e funcionamento do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal do Altinho.

§ 1º. Na implantação, manutenção e coordenação do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo serão observadas as disposições do art. 74 da Constituição Federal e adotados os procedimentos disciplinados pela Resolução T.C. nº 0001/2009, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e atualizações posteriores.

§ 2º. Esta Lei será regulamentada por Resolução, que detalhará os procedimentos locais necessários ao fiel cumprimento das disposições pertinentes ao controle interno no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo de discriminações pontuais em normas, instruções e rotinas de trabalho específicas, para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno.

§ 3º. Na aplicação desta Lei observar-se-ão, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, os seguintes conceitos e definições:

I - Sistema de Controle Interno do Legislativo (SCIL) - o conjunto de normas, princípios, métodos e procedimentos, coordenados entre si, que busca realizar a avaliação da gestão pública e dos programas de governo, bem como comprovar a legalidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional;

II - Órgão Central do Sistema de Controle Interno - a unidade organizacional responsável pela coordenação, orientação e acompanhamento do sistema de controle interno;

III - Unidades Executoras – as diversas unidades da estrutura organizacional, no exercício das atividades de controle interno inerentes às suas funções finalísticas ou de caráter administrativo;

IV - Pontos de Controle – os aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho, sobre as quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

## Seção II

### **Criação e Estruturação da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo**

Art. 2º. Fica criada, na estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, junto ao Gabinete do Presidente da Mesa Diretora, que será o Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município do Altinho, que se constitui em unidade administrativa com independência profissional para o desempenho de suas atribuições de controle.

Art. 3º. À Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo (CCIL), na condição de órgão central de controle interno, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete:

I - emitir instruções normativas, respeitadas às disposições desta Lei e do regulamento aprovado por Resolução da Câmara, para o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com a finalidade de estabelecer a padronização por meio de rotinas escritas e esclarecer dúvidas para observância obrigatória no Poder Legislativo;

II - verificar a consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal, que além das autoridades mencionadas no art. 54 da Lei Complementar nº 101, de 2000 – LRF, também será assinado pelo Coordenador de Controle Interno do Legislativo, na condição de Chefe da CCIL;

III - verificar e avaliar a adoção de medidas para o retorno da despesa total com pessoal ao limite de que trata os artigos 22 e 23 da LRF;

IV – verificar o cumprimento do limite de gastos máximos de 70% (setenta por cento) da receita com folha de pagamento na Câmara Municipal para atender ao art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, bem como verificar a observância das normas quanto ao cadastro e registro de servidores e a elaboração da folha de pessoal do Legislativo;

V - verificar a observância da Lei Complementar nº 101, de 2000 (LRF), quanto à inscrição em Restos a Pagar;

VI - verificar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e legais, em especial as contidas na LRF;

VII - avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecidas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

VIII - avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional no âmbito do Poder Legislativo;

IX - verificar a compatibilidade da Lei Orçamentária Anual – LOA com o PPA, a LDO e as normas da LRF no âmbito do Poder Legislativo;

X - fiscalizar e avaliar a execução dos programas de governo relacionados com o Poder Legislativo Municipal;

XI - apurar os atos ou fatos ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos municipais administrados pela Câmara, dando ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE;

XII - verificar a legalidade e a adequação aos princípios e regras estabelecidos pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, referente aos procedimentos licitatórios e respectivos contratos efetivados e celebrados pelos órgãos e entidades municipais, procedendo, do mesmo modo quanto às disposições da Lei nº 10.520, de 2002, quando a modalidade de licitação for o Pregão;

XIII - definir os procedimentos e acompanhar a realização das Tomadas de Contas Especiais, nos termos de Resolução específica do TCE-PE, no âmbito do Poder Legislativo;

XIV - apoiar os serviços de fiscalização externa, fornecendo, inclusive, os relatórios de auditoria interna produzidos, para cumprimento do art. 74, inciso IV, da Constituição Federal;

XV - organizar e definir o planejamento e os procedimentos para a realização de auditorias internas;

XVI - promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

XVII - requisitar a instalação de sindicância, procedimentos e processos administrativos sempre que verificar omissão de autoridade competente e avocar aqueles já em curso, no âmbito do Poder Legislativo, para corrigir-lhes o andamento, inclusive sugerindo a aplicação da penalidade administrativa cabível;

XVIII - instaurar, na hipótese do inciso anterior, sindicância ou processo administrativo ou, conforme o caso, representar ao Presidente da Mesa Diretora para apurar a omissão dos responsáveis;

XIX - verificar a correta retenção e o recolhimento de impostos e contribuições, bem como o pagamento de contribuições previdenciárias aos regimes de previdência de responsabilidade da Câmara Municipal;

XX - Disseminar informações técnicas, legislação e emitir instruções sobre diretrizes e procedimentos voltados para o atendimento das atividades inerentes à Câmara Municipal, bem como avaliar e controlar o cumprimento das normas e disposições legais;

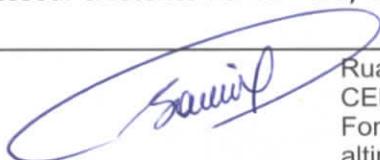
XXI - acompanhar o cumprimento das normas e disposições legais sobre a publicação de atos, contratos, editais avisos e outros instrumentos para aferir o respeito ao princípio da publicidade;

XXII - elaborar e cumprir o planejamento anual do controle interno e a execução do plano respectivo.

§ 1º. O Coordenador de Controle Interno do Legislativo preparará relatórios anuais das atividades do sistema de controle interno da Câmara Municipal.

§ 2º. No último ano de mandato da Mesa Diretora da Câmara o Coordenador de Controle Interno do Legislativo fará relatório circunstanciado com as principais informações da Câmara, necessárias ao conhecimento da situação existente para os novos dirigentes, contendo pelo menos:

I - relação do pessoal existente na Câmara, conforme vínculo e situação;



- II - folha de pagamento;
- III - relatórios de Gestão Fiscal;
- IV - cópia da última prestação de contas apresentada ao Tribunal de Contas;
- V - relação de recomendações que o Tribunal de Contas tenha determinado em suas decisões para serem adotadas pelos gestores e ordenadores de despesas;
- VI - projetos pendentes e indicação das providências estabelecidas em lei e no regimento da Câmara;
- VII - processos licitatórios inconclusos, aguardando providências;
- VIII - relação dos contratos em vigor e das contratações que necessitam ser realizadas em função da expiração do prazo de contratos existentes no último dia do ano;
- IX - relação dos bens móveis, imóveis com respectivos termos de carga;
- X - relação dos veículos pertencentes ao Poder Legislativo com laudo circunstanciado do estado de conservação respectivo;
- XI - cópia de lei instituidora dos subsídios dos Vereadores para a legislatura que se inicia;
- XII - informar a existência de legislação sobre verbas de gabinete e/ou indenizatórias e eventuais pendências de prestações de contas;
- XIII - informar sobre processos de interesse do Poder Legislativo em tramitação junto ao Poder Judiciário;
- XIV - informar sobre a existência de precatórios vinculados ao Poder Legislativo;
- XV - prestar informações contábeis e financeiras da Câmara para conhecimento da nova Mesa Diretora, após a posse de seus membros.

### **Seção III**

#### **Da Composição da Controladoria de Controle Interno**

Art. 4º. O quadro de pessoal que compõe a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo consta dos Anexos I e II desta Lei, contendo o seguinte:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo;
- II - 01 (uma) função gratificada de Auxiliar de Controle Interno.

§ 1º. O cargo de Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo é de provimento comissionado, de livre nomeação e exoneração pelo Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores, que será ocupado por profissional de nível superior, a quem cabe exercer as atividades de direção da Coordenadoria, descritas abaixo e detalhadas no regulamento aprovado por Resolução da Câmara:

- I - Exercer as atribuições inerentes a chefia da Coordenadoria de Controle Interno do Poder Legislativo, de acordo com os princípios constitucionais da administração pública, leis, regulamentos, normas e instruções pertinentes;
- II - manter relacionamento com os órgãos de Controle Externo, prestando informações e apresentando os documentos exigidos nas disposições legais aplicáveis;
- III - apresentar periodicamente relatórios das atividades do controle interno no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

IV - assessorar o Presidente da Câmara nos assuntos de Controle Interno, notadamente naqueles atinentes à defesa do patrimônio público, às atividades de ouvidoria e ao incremento da transparência da gestão;

V - coordenar a apuração das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integral deslinde;

VI - coordenar o levantamento de dados e informações e a disponibilização de documentos em final de mandato, para disponibilização aos novos gestores;

VII - outras atribuições relacionadas com as atividades de controle interno objeto desta Lei e as que forem detalhadas em regulamento, bem como participar da elaboração e monitorar a execução do Plano de Ação do Poder Legislativo Municipal estabelecido pelo Anexo III da Resolução T.C. nº 001, de 01 de abril de 2009 e atualizações posteriores.

§ 2º. A Função Gratificada de Auxiliar de Controle interno será preenchida por servidor do quadro efetivo da Câmara, aprovado em concurso público, com formação mínima em curso de ensino médio, para exercer as atividades burocráticas e de apoio administrativo ao controle interno, discriminada em regulamento.

Art. 5º. A implantação da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo será imediata.

Art. 6º. A partir da data da publicação desta Lei deverá ser nomeado o Coordenador Geral de Controle Interno do Legislativo e designado o servidor efetivo lotado no quadro da Câmara Municipal que preencha os requisitos mínimos estabelecidos, para exercer as funções de auxiliar de controle interno.

Parágrafo Único. São vedadas nomeações para desempenho de atividades de chefia do Controle Interno do Poder Legislativo de:

I - servidores cujas prestações de contas, na qualidade de gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente da Câmara, do Vice-Presidente e dos atuais Vereadores.

#### **Seção IV**

#### **Das Responsabilidades, Garantias e Sigilo**

Art. 7º. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos do art. 74 da Constituição Federal e do art. 31 da Constituição do Estado de Pernambuco, devendo a comunicação indicar as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade detectada;

II - determinar o ressarcimento de eventual dano causado ao erário;

III - evitar ocorrências semelhantes.

Art. 8º. Constituem-se garantias do ocupante do cargo de Coordenar de Controle Interno do Legislativo:

I - independência profissional para o desempenho das atividades na administração direta e indireta;

II - acesso a documentos, informações e banco de dados indispensáveis ao exercício das funções de controle interno.

§ 1º. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação do Órgão Central do Sistema de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito, nos termos da Lei, a responsabilização.

§ 2º. Quando a documentação ou informação for de caráter sigiloso, deverá se dispensado tratamento especial de acordo com o estabelecido em ordem de serviço assinada pelo Presidente da Câmara e/ou disposições constantes em Código de Ética dos Servidores do Município.

§ 3º. O servidor deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade, para assegurar os direitos e garantias individuais impostas pela Constituição da República Federativa do Brasil.

## **Seção V** **Das Unidades Executoras**

Art. 9º. Enquanto a Câmara Municipal de Vereadores do Município do Altinho permanecer com pequena estrutura administrativa as atividades de controle interno ficarão a cargo do órgão central do Sistema de Controle Interno.

Parágrafo único – Lei que criar órgãos na estrutura administrativa da Câmara Municipal incluirá a unidade de controle interno para o respectivo órgão.

## **CAPÍTULO II** **DA FISCALIZAÇÃO**

### **Seção I** **Levantamento de Irregularidades**

Art. 10. Verificada a ilegalidade do ato ou contrato, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo dará ciência ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara, de imediato, e comunicará ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos legais a serem observadas, respeitadas disposições desta Lei e do regulamento.

Art. 11. Caso ao exercer a fiscalização, forem configuradas ocorrências de desfalque, desvios de dinheiros ou bens e qualquer outra irregularidade que resulte dano ao erário, a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo comunicará o fato ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara que orientará, desde logo, a instauração de processo administrativo com a finalidade de apurar os fatos e sancionar os envolvidos, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais.



Art. 12. A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo levará a termo todas as ocorrências e formalizará relatórios circunstanciados das auditorias realizadas.

## **Seção II**

### **Do Apoio ao Controle Externo**

Art. 13. No exercício das atividades de apoio ao Controle Externo, para cumprimento do que dispõe o inciso IV do art. 74 da Constituição Federal, cabe a Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo:

I - organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, a programação de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no âmbito do Poder Legislativo Municipal, enviando ao mesmo os respectivos relatórios, na forma estabelecida em lei e regulamento;

II - realizar auditorias nas contas dos responsáveis por suprimentos individuais, e gestão bens e valores;

III - outras atividades especificadas em Lei e regulamento.

## **Seção III**

### **Da Tomada e Prestação de Contas**

Art. 14. A Tomada de Contas dos responsáveis por bens e direitos no âmbito do Poder Legislativo Municipal e a prestação de contas a Mesa Diretora da Câmara será organizada pela Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, observadas as disposições da legislação pertinente e normas resolutivas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 15. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo relatório resumido emitido pela Controladoria de Controle Interno do Legislativo sobre as referidas contas.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Seção Única**

Art. 16. Constarão dos orçamentos municipais, de cada exercício, dotações específicas para manutenção e funcionamento da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, observando-se disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da legislação pertinente.

Art. 17. É vedada a terceirização das atividades de controle interno, podendo, nos termos da legislação vigente ser contratados assessores, especialistas ou peritos para atender exigências de trabalhos técnicos necessários a instrução de processos ou relatórios da Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo, assim como para capacitação e treinamentos, observado o regulamento.

Art. 18. A Coordenadoria de Controle Interno do Legislativo elaborará seu próprio regimento interno que será aprovado por Resolução da Câmara, respeitadas as disposições desta Lei e da legislação aplicável aos servidores municipais.

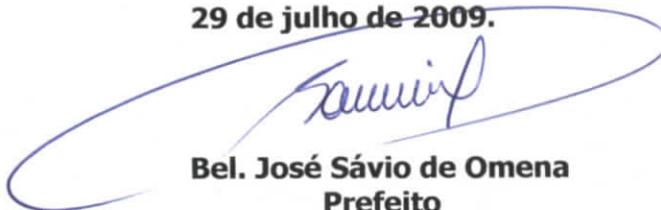
Art. 19. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 20. Constituem partes integrantes e indissociáveis desta Lei, os anexos I e II.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em

**29 de julho de 2009.**



**Bel. José Sávio de Omena**  
Prefeito

**Lei Municipal nº 1.121 de 29 de julho de 2009.**

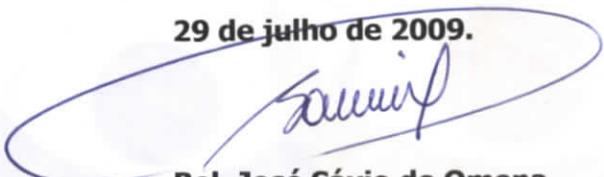
**ANEXO I**

**QUADRO DE PROVIMENTO COMISSONADO DO  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

| DENOMINAÇÃO                           | SÍMBOLO | Nº DE VAGAS | VENCIMENTOS  |
|---------------------------------------|---------|-------------|--------------|
| Coordenador Geral de Controle Interno | CGCI    | 01          | R\$ 1.500,00 |

Gabinete do Prefeito, em

**29 de julho de 2009.**



**Bel. José Sávio de Omena**  
Prefeito

**Lei Municipal nº 1.121 de 29 de julho de 2009.**

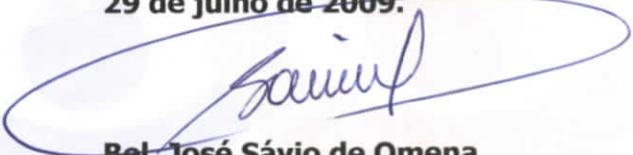
**ANEXO II**

**QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS DO  
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

| DENOMINAÇÃO                  | SÍMBOLO | Nº DE VAGAS | VALOR DA GRATIFICAÇÃO |
|------------------------------|---------|-------------|-----------------------|
| Auxiliar de Controle Interno | ACI     | 01          | R\$ 600,00            |

Gabinete do Prefeito, em

**29 de julho de 2009.**



**Bel. José Sávio de Omena**  
Prefeito